

Discussões sobre supostos impactos ambientais a terceiros

Processo nº 5001860-70.2013.404.7008 (ação civil pública com pedido liminar)	
a. juízo	Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá
b. instância	Primeira
c. data de instauração	19/07/2013
d. partes no processo	Autores: Colônia de Pescadores Z -1 de Paranaguá, Colônia de Pescadores Z-2 de Guaraqueçaba, Colônia de Pescadores Z-8 de Antonina e Federação dos Pescadores do Estado do Paraná Rés: Companhia, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, UNIÃO e Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 70.000.000,00 (valor referente aos riscos financeiros estimados em razão dos pedidos formulados pelas partes Autoras – destaque-se que o valor da causa é de R\$ 100.000,00)
f. principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada para discutir os impactos causados pelo aumento da capacidade do terminal localizado no porto de Paranaguá, o qual supostamente estaria causando impactos às atividades dos pescadores e ao meio ambiente. As associações Autoras, além de questionarem a legalidade dos estudos realizados e das licenças ambientais emitidas em nome do Companhia pleiteiam que as Rés TCP e APPA depositem em juízo o valor de 1 (um) salário mínimo federal por mês, desde o início das obras de ampliação do cais do Porto de Paranaguá, para cada um dos pescadores filiados às entidades Autoras, bem como que seja determinado aos Rés IBAMA e UNIÃO que se abstenham de emitir licença de operação para o referido empreendimento. Além disso, requerem o pagamento de indenização por dano moral homogêneo a cada um dos pescadores, em valor a ser arbitrado pelo juízo. Os pedidos liminares foram indeferidos em decisão proferida em setembro de 2013, a qual também afastou determinadas preliminares suscitadas em sede de manifestação preliminar e determinou a exclusão da Colônia de Pescadores Z-1 de Paranaguá e a Federação de Pescadores do Estado do Paraná do polo ativo. As partes (Autores e TCP) apresentaram recursos contra a referida decisão. Os autos encontram-se conclusos para sentença desde abril de 2016.
h. análise do impacto em caso de perda do processo	A demanda versa sobre questões que podem ensejar o dispêndio de valores significativos por parte da Companhia, acaso seja reconhecido o direito das associações Autoras e deferido o pagamento das indenizações pleiteadas. Gastos desta magnitude podem impactar a operação das atividades e, até mesmo, inviabilizar novos investimentos e expansão das estruturas existentes. Além disso, a ação questiona a legalidade/suficiência dos estudos ambientais e respectivas licenças emitidas para o empreendimento, o que poderá acarretar a suspensão das atividades e, eventualmente, a revogação das licenças e autorizações obtidas pela Companhia.

Processo nº 5001562-10.2015.404.7008 (ação civil pública com pedido liminar)	
a. juízo	Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Paranaguá
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	02/07/2015
d. partes no processo	Autor: União Geral dos Trabalhadores da Região Litoral do Estado do Paraná (UGT) Rés: Companhia; Município de Paranaguá; Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA; Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR; UNIÃO; e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Em razão da natureza da ação e dos pedidos formulados, não foi atribuído valor a este processo.

f. principais fatos	<p>Trata-se de ação civil pública na qual o autor requer: (i) liminarmente, obrigação de fazer consistente na disponibilização e operacionalização, pela Companhia, no prazo de 60 dias, de um pátio de estacionamento de caminhões com vagas para acomodar 300 veículos, além previsão de expansão uma vez adensado o pátio de operações de seu Terminal, sob pena de suspensão de suas atividades e multa diária de R\$ 10.000,00; (ii) liminarmente, a determinação de que a Secretaria de Portos da Presidência da República suspenda a assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato TCP n.º 20/98 com a Companhia, até que as medidas mitigatórias de impactos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico sejam comprovadas, e (iii) no mérito, o reconhecimento de omissão lesiva consistente em colocar em risco a saúde pública, a segurança e o patrimônio histórico, ordenando que a TCP mitigue os efeitos da expansão de sua infraestrutura, em especial com a construção de um pátio de caminhões adequado para responder pelo intenso fluxo de veículos que se dirigem ao seu pátio de operações.</p> <p>Em 15/09/2015, foi indeferido o pedido liminar. Atualmente, o autor foi intimado para apresentação de réplica.</p> <p>O autor interpôs Agravo de Instrumento n.º 5050106-04.2015.4.04.0000 requerendo a concessão da liminar. Em 11/03/2016, foi determinada a redistribuição dos autos por prevenção ao processo 50046716620144047008, ajuizado por Jaime Ferreira dos Santos, julgado extinto sem resolução do mérito com trânsito em julgado em segunda instância e que recebeu baixa em 20/07/2016.</p>
h. análise do impacto em caso de perda do processo	<p>Impossibilidade de prorrogação do Contrato TCP n.º 20/98 e o comprometimento das atividades nele compreendidas (expansão do terminal), além do desembolso de custos relativos à adequação do fluxo de veículos e construção de pátio para operações.</p>

Processo n.º 2005.70.08.001007-6 / 5002300-03.2012.404.7008 (ação civil pública) 5	
a. juízo	Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá
b. instância	2ª instância – em fase recursal
c. data de instauração	02/08/2005
d. partes no processo	<p>Autor: instituto GT3 - Grupo de Trabalho do Terceiro Setor</p> <p>Rés: Companhia; APPA, IAP, IBAMA, TRANSPETRO, CATTALINI, VOPAK e FERTIPAR.</p>
e. valores, bens ou direitos envolvidos	<p>R\$ 5.000.000,00 (valor original da causa)</p> <p>R\$ 500.000,00 (valor da condenação em desfavor da Companhia)</p>
f. principais fatos	<p>O autor busca a condenação da Companhia à obrigação de elaborar um plano de emergência individual para o combate à poluição por óleo e substâncias nocivas ou perigosas, bem como de pagar indenização por danos morais ao meio ambiente. A ação foi julgada parcialmente procedente, encontrando-se na fase recursal. No que se refere à Companhia, houve condenação: (a) à elaboração de plano de emergência individual para o combate à poluição por óleo e substâncias nocivas ou perigosas, a ser submetidos à aprovação do IAP, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (b) ao pagamento de indenização por danos morais ao meio ambiente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais). A Companhia interpôs recurso de apelação em face da sentença, em 08/04/2010. Em novembro/2015, foi proferido acórdão informando que a sentença foi anulada na íntegra.</p> <p>A Companhia interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida em 08/04/2010. Como a apelação foi recebida sem efeito suspensivo, foi interposto agravo de instrumento (0012373-65.2010.404.0000) buscando a agregação de tal efeito ao recurso manejado, todavia, foi negado provimento ao referido agravo em 30/06/2010. A sessão de julgamento ocorreu em 05/11/2015, na qual foi acolhida a tese de nulidade da sentença arguida pela Fertipar, determinando-se o retorno dos autos para a instância de origem, viabilizando à Fertipar a produção de provas.</p>

	Em 20/04/2016, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela Cattalini e pela Petrobras. Em 25/05/2016, foram inadmitidos os Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Em decorrência da decisão de inadmissibilidade a Cattalini e a Petrobras interpuseram recurso de agravo. Em 15/06/2016, o autor protocolou petição informando que não foi intimado da decisão e solicitando abertura de prazo em relação ao Acórdão de novembro/2015. Assim, foi determinado o retorno dos autos ao relator para exame da higidez do acórdão proferido nos embargos de declaração frente à petição do autor.
g. chance de perda	Possível
h. análise do impacto em caso de perda do processo	A demanda versa sobre questões que podem ensejar o dispêndio de valores por parte da Companhia, caso seja reconhecida a necessidade de elaborar Plano de Emergência Individual e a obrigação de pagamento de indenização por danos morais ao meio ambiente. A sentença que condenou a Companhia ao pagamento na quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) foi anulada na íntegra, porém foi determinado o retorno dos autos ao Relator do acórdão para que seja avaliado o pedido de reabertura do prazo para o autor apresentar recurso.

Processo nº 5003432-90.2015.404.7008 (ação civil pública)	
a. juízo	1ª Vara Federal de Paranaguá
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	10/12/2015
d. partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réu: Companhia
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f. principais fatos	<p>Trata-se de ação civil pública ajuizada em razão de derramamento de fluído biodegradável ao meio aquático marinho no Cais do Porto de Paranaguá (mar territorial), pelo qual o Ministério Público Federal requer a condenação da Companhia ao pagamento de valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos materiais, bem como na obrigação de fazer consistente na adoção de medidas preventivas que impeçam a ocorrência de danos ambientais para situações idênticas. De acordo com a inicial, a Companhia teria sido responsável pelo derramamento em questão, na qualidade de prestadora do serviço de carregamento/descarregamento, em razão do rompimento de uma mangueira do sistema hidráulico de um guindaste que fazia o carregamento do navio Amorito.</p> <p>O processo encontra-se na fase postulatória. Após o recebimento da inicial, foi determinada a citação da Companhia, o que ocorreu no dia 15 de março de 2016, vindo a ser juntado o respectivo mandado de citação aos autos em 16 de março de 2016. Foi apresentado em 31 de março de 2016 contestação pela Companhia. O Ministério Público apresentou impugnação à contestação em 09 de junho de 2016. Atualmente, aguarda-se decisão a respeito da produção de provas.</p>
h. análise do impacto em caso de perda do processo	Se vencida, a Companhia precisará realizar investimentos ou indenização não previstos.

Discussões sobre licenças ambientais

Processo nº 5000072-89.2011.404.7008 (ação civil pública com pedido liminar)	
a. juízo	Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá
b. instância	Primeira
c. data de instauração	21/01/2011
d. partes no processo	Autores: Ministérios Públicos Federal e Estadual Rés: Companhia, Instituto Ambiental do Paraná – IAP e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000.000,00 (valor da causa determinado pelo juízo, após impugnações ao valor original da causa, arbitrado pelos autores em R\$ 33.333.333,00)

f. principais fatos	<p>Trata-se de ação civil pública, a qual visa à apuração da regularidade das licenças ambientais expedidas em favor da Companhia pelo IAP (com relação à ampliação do terminal de cargas), bem como para determinar a imediata submissão ao procedimento de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento perante o IBAMA. Além disso, os autores suscitam a necessidade de ser determinada a paralisação das atividades, além das hipóteses de demolição das edificações existentes e reestabelecimento da APP supostamente aterrada sem autorização.</p> <p>Em 03/03/2016 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, no sentido de (i) determinar a submissão do Terminal de Contêineres de Paranaguá TCP ao procedimento de licenciamento ambiental corretivo perante o IBAMA ; e (ii) determinar ao IAP que se abstenha de conceder qualquer espécie de nova licença ou autorização relativa ao empreendimento objeto desta ação, incluindo licenças ambientais concernentes a obras de melhoria, modernização e ampliação portuária, bem como que remeta ao IBAMA eventuais processos dessa espécie que ainda estejam consigo ou que lhe venham a ser apresentados, de modo que tais processos administrativos sejam presididos pela mencionada autarquia federal. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia em face da decisão de 1º grau para posterior envio dos autos ao TRF para julgamento de Apelação interposta pelo IAP.</p>
h. análise do impacto em caso de perda do processo	<p>A ação civil pública trata da necessidade de adequação do licenciamento ambiental do empreendimento, conduzido originalmente pelo IAP (órgão estadual do Paraná). Com isso, foi reconhecida a competência do IBAMA para presidir o licenciamento corretivo. O fato do processo de licenciamento ser atribuído a um novo órgão ambiental pode acarretar o atraso na emissão de novas licenças e, ainda, a necessidade de reelaboração de estudos e avaliações técnicas que poderão ser contestadas pelo IBAMA. Tais aspectos poderão demandar custos elevados e, ainda, o atraso no projeto de expansão pretendido.</p>

Procedimento nº 120/2010 (inquérito policial)	
a. trâmite	Departamento de Polícia Federal de Paranaguá/PR
b. data de instauração	2010
c. partes no processo	Interessado: Companhia Órgão envolvido: IBAMA
d. valores, bens ou direitos envolvidos	Tendo em vista ser um processo administrativo de cunho investigativo, não foi atribuído valor a este processo.
e. principais fatos	<p>Licenciamento ambiental do Cais Leste do Porto de Paranaguá (regularidade do licenciamento ambiental das estruturas já existentes e em operação da Companhia, do licenciamento ambiental da ampliação do cais e do despejo e acomodação de material dragado na retroárea do terminal).</p> <p>Foi prestado depoimento pelo Sr. Juarez Moraes e Silva em 12/04/2011, no qual foram apresentadas evidências da regularidade de todos os licenciamentos da Companhia, bem como da inocorrência de ilícitos por ocasião do despejo de material dragado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (“APPA”) na retroárea do terminal e da acomodação do material realizada pela Companhia. Aguarda relato conclusivo e remessa ao Ministério Público Federal.</p>
g. análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista ser um processo administrativo de cunho investigativo, não foi atribuído valor a este processo.

Processo nº 5003430-23.2015.404.7008 (ação penal)	
a. juízo	1ª Vara Federal de Paranaguá
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	10/12/2015
d. partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Ré: Companhia
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não há.

f. principais fatos	<p>Trata-se de ação penal pela qual pretende o Ministério Público Federal a condenação da ré pela suposta prática do crime de poluição, previsto no art. 54, parágrafo 2º, inciso V, da Lei 9.605/1998, tendo em vista o suposto derramamento de fluido biodegradável no meio aquático marinho.</p> <p>O processo encontra-se na fase postulatória. Após o recebimento da denúncia, foi determinada a citação da ré, o que ocorreu no dia 22 de junho de 2016. Foi apresentado em 04 de julho de 2016 a resposta à acusação pela ré. Atualmente, está concluso para decisão desde 05 de julho de 2016.</p>
h. análise do impacto em caso de perda do processo	<p>A condenação da Companhia poderá ensejar a obrigação de pagamento de indenização pecuniária à instituição beneficente a ser indicada pelo Ministério Público, cujo valor será estabelecido em audiência.</p>